



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000393826

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2097459-94.2025.8.26.0000, da Comarca de São Bernardo do Campo, em que é agravante EDILMA FERREIRA DA SILVA CLAUDINO, são agravados AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS DIAS MOTTA (Presidente) E MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

MORAIS PUCCI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2097459-94.2025.8.26.0000

Agravante: Edilma Ferreira da Silva Claudino

Agravadas: Ford Motor Company Brasil Ltda. e outra

Comarca de São Bernardo do Campo - SP

Juiz: Dr. Carlo Mazza Britto Melfi

Voto nº 39206

Agravo de instrumento – Ação de rescisão contratual e indenizatória. Decisão que indeferiu pedido de tutela de urgência para disponibilizar carro reserva à autora até o fim do processo. Insurgência. Ausente prova convincente de que o veículo apresente defeito no câmbio pro defeito de fabricação, necessária se faz a oitiva da ré antes de ser examinada a antecipação da tutela. Agravo não provido.

Versam os autos sobre agravo de instrumento interposto contra a r. decisão proferida nos autos da ação redibitória e indenizatória movida por **FELIPE FRANCO DO NASCIMENTO**, em relação a **FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.** e outra, que indeferiu tutela de urgência.

Inconformada, a autora requereu a concessão de efeito ativo ao recurso para a concessão da tutela e, no mérito, a confirmação dessa decisão.

O recurso é tempestivo e não foi preparado por ser a autora beneficiária da assistência judiciária.

É o relatório.

A autora, ora agravante, aduziu, na inicial, que adquiriu veículo fabricado pela corré Ford, financiado pela outra corré, que apresenta problemas crônicos no câmbio Powershift.

Pediu a rescisão do contrato de financiamento e a condenação da Ford no pagamento de indenização por danos morais.

Requereu, em antecipação de tutela, fosse a Ford compelida a disponibilizar carro reserva sob pena de multa diária.

A tutela foi indeferida.

Não há, nos autos, comprovação de que o veículo apresenta problemas relacionados aos vícios crônicos dos câmbios Powershift produzidos pela ré.

Assim, é prudente se aguardar a resposta da ré.

Observa-se, nesse aspecto, que a tutela deve ser concedida sem a oitiva do réu quando existente risco de ineficácia se a concessão ocorrer posteriormente, o que não se verifica neste caso.

Após a apresentação da contestação, o requerimento liminar será reexaminado, com observação de que, persistindo dúvidas, a solução para as sanar necessitará certamente da prova pericial.

Nego provimento ao recurso.

Morais Pucci
Relator